



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/1/2009,

RESOLVE:

Referendar a Portaria nº 787, de 30/12/2008 que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme anexo.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º Os PPGSS ofertados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres e doutores que sejam capazes de:

a) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

b) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis;

c) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

d) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, OFERTA E DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º A criação de PPGSS poderá ser proposta pelos Departamentos Didático-Científicos e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), podendo contar com apoio institucional de outras IES ou Instituições de pesquisa nacionais e internacionais nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A criação de PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham, nos últimos três anos, produção intelectual compatível com as exigências mínimas da CAPES.

Art. 5º As propostas e os respectivos projetos de criação de PPGSS deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário da UFLA, mediante pareceres favoráveis dos seguintes órgãos: Assembléia (s) Departamental (is), Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Conselho de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, credenciados pelos órgãos federais competentes.

Art. 6º Para serem submetidos à apreciação e aprovação dos referidos órgãos, as propostas de criação de PPGSS devem ser apresentadas em formulário próprio recomendado pela CAPES.

Art. 7º A avaliação e julgamento das propostas de criação de PPGSS deverão ser efetuados em, no máximo, 30 dias, por uma comissão nomeada pela PRPG.

§ 1º A comissão deverá ser formada por, no mínimo três e, no máximo cinco, coordenadores de PPGSS existentes na UFLA, podendo valer-se de consultores de outras IES.

§ 2º A comissão deverá emitir parecer por escrito tomando como referência os critérios de avaliação de criação de cursos novos definidos pela área de conhecimento da CAPES na qual a proposta será submetida.

§ 3º O parecer da comissão deverá ser encaminhada à PRPG que, após sua aprovação, deverá submetê-la a apreciação dos Conselhos Superiores (CEPE e CUNI) da UFLA.

Art. 8º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pela UFLA após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 9º A PRPG poderá propor aos conselhos superiores a desativação definitiva ou a suspensão temporária da oferta de PPGSS que tenham obtido conceito 3 (três) por duas avaliações consecutivas ou por falta de condições necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 10. A coordenação geral dos Programas será exercida pela Coordenadoria de PPGSS nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo artigo 21 Regimento da PRPG.

Art. 11. A coordenação didático-científica de cada PPGSS será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelos artigos 24, 25 e 26 do Regimento da PRPG.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 12. Os PPGSS da UFLA poderão abrigar cursos de mestrado e doutorado.

Art. 13. A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art. 14. As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas de concentração ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração ou linha de pesquisa, disciplinas de domínio conexo ou complementar e, quando for o caso, disciplinas de nivelamento.

§ 1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 2º As estruturas curriculares dos programas serão propostas pelos respectivos Colegiados dos Programas e homologadas pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

§ 3º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter:

I- disciplina de metodologia de pesquisa e outra de nivelamento de 15 horas que aborde do uso de portais eletrônicos e outras formas de acesso às informações acadêmicas e científicas;

II- disciplina de doutorado (pesquisa orientada) que promova o envolvimento do corpo discente nas atividades de pesquisa e na publicação de artigos em revistas com fator de impacto;

III- disciplinas complementares ou de domínio conexo que abordem temas relacionados à filosofia da ciência, propriedade intelectual e didática do ensino superior.

Art. 15. A oferta das disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos programas serão de responsabilidade de um ou mais departamentos didáticos da UFLA.

§ 1º A oferta das disciplinas será elaborada pelos colegiados dos programas com base no plano de curso dos discentes e encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 2º Os programas poderão ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pela (CPGSS/PRPG).

§ 3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pela Assembléia Departamental e homologadas pela CPGSS/PRPG, serão comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Cabe aos colegiados dos programas elaborarem e divulgarem, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

§ 5º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo colegiado do programa nos termos definidos em resolução própria.

Art. 16. Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado serão, respectivamente, de no mínimo 1 (um) e 2 (dois) anos e de máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa e mediante a homologação da CPGSS/PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§ 2º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por prazo equivalente a 1 período letivo, contado a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente, por recomendação do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação da CPGSS/PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese ou por motivos de saúde, licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 3º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão, contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A dilação de prazo não isenta o discente de suas obrigações de renovação de matrícula.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. O corpo docente dos PPGSS da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único: A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo CEPE para a referida finalidade.

§ 1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos pelo regulamento específico dos programas.

§ 2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

Art. 19. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

- II- orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- III- propor membros para compor o comitê de orientação;
- IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;
- VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII- acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação ou tese sob sua orientação;
- VIII- propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- IX- promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- X- participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;
- XI- aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- XII- propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;
- XIII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIV- encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- XV- presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;
- XVI- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

Art. 20. Cada programa deverá definir, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, normas específicas que promovam uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes e estabeleça o número mínimo e máximo de orientação por docente permanente e colaborador credenciados para atuar no programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 21. A critério dos colegiados dos PPGSS poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos pelos colegiados.

Parágrafo Único - Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o Programa pleiteado, o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 22. Para admissão no doutorado, será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do programa, a Coordenadoria dos PPGSS poderá dispensar essa exigência, desde que o candidato tenha participado por, no mínimo um ano em programas de iniciação científica, rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%, domínio de língua estrangeira e aprovação em processo seletivo para o curso de doutorado regulamentado pelos colegiados dos programas.

§ 2º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos por este regulamento.

Art. 23. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPG nos termos definidos em Edital.

Parágrafo único: A não-apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição em processo seletivo no qual o candidato esteja inscrito.

Art. 24. A UFLA, por meio da PRPG publicará, segundo calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Os candidatos inscritos ao processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo regulamento dos PPGSS em que eles se inscreveram.

Art. 26. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado e solicitar a sua renovação de matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Por proposta fundamentada pelo colegiado do programa, a Coordenadoria dos PPGSS poderá dispensar essa exigência, permitindo que o candidato selecionado matricule-se no período subsequente.

Art. 27. Os PPGSS poderão admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico e, esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os colegiados dos programas deverão definir os critérios específicos de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 28. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados a PRPG para homologação, sendo que os programas serão responsáveis pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Art. 29. Os PPGSS poderão, mediante a aprovação do colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§ 1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido coeficiente de rendimento acadêmico abaixo de 2,5.

§ 2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação e à aprovação em processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos PPGSS.

§ 4º O número de vagas para transferência deverá ser definido pelo colegiado do programa, segundo critérios definidos por ele para esse fim.

§ 5º O solicitante aprovado nos termos definidos pelo colegiado do programa deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador e pelo colegiado do programa, nos termos definidos por este regulamento.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 30. Todo discente matriculado regularmente nos PPGSS deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º A renovação de matrícula somente será permitida aos discentes que não tenham pendências documentais e acadêmicas junto a DRCA.

§ 2º O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS ou em curso de graduação, exceto para cursar disciplinas recomendadas pelos orientadores.

§ 3º A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono, sendo o discente desligado automaticamente do programa.

Art. 31. O discente que esteja autorizado a realizar estágios no exterior estará automaticamente matriculado no programa.

Art. 32. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à DRCA.

§ 2º O trancamento da primeira matrícula do discente aprovado em processo seletivo dependerá da aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG.

§ 3º A validade da solicitação de trancamento provisório de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, admitindo-se, a critério do colegiado do programa, a sua prorrogação por mais 1 (um).

§ 4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 33. O discente regularmente matriculado mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único: Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art. 34. Os requerimentos de matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser, após aprovados pelo orientador e pelo colegiado do programa, encaminhados pelos colegiados à DRCA, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 35. Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do orientador, do colegiado do programa e da PRPG, que deverão julgar o mérito e aprovar as solicitações dos discentes.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 36. Os programas ofertados pela UFLA poderão admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas dos PPGSS sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 37. Os programas poderão também receber matrículas de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) que tenham interesse em cursar disciplina(s) isolada(s), sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 38. Os PPGSS da UFLA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

I- Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;

II- Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;

III- Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação;

IV- Sido aprovados em processo seletivo interno a ser regulamentado pelos colegiados dos PPGSS da UFLA.

Art. 39. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão, a critério do colegiado dos programas, cursar até 4 (quatro) disciplinas.

Parágrafo Único: No caso de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras instituições (nacionais e estrangeiras) e de servidores da UFLA, esse limite, a critério do colegiado do programa em que o discente ou servidor estiver se matriculando, poderá ser expandido.

Art. 40. O discente matriculado em regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s) em que se matriculou.

Art. 41. A concessão de nova matrícula como estudante em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 42. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 43. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA.

Art. 44. No ato da inscrição ao processo seletivo para discentes em regime de matrícula especial, o candidato portador de título de graduação deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA.

Art. 45. Para requerer a matrícula em disciplina isolada, o discente regularmente matriculado em PPGSS de outras IES (nacionais e Estrangeiras) deverá apresentar a documentação exigida pelo DRCA.

Art. 46. A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do programa pretendido pelo candidato.

Art. 47. A matrícula em regime especial dependerá da seleção e recomendação do docente da disciplina solicitada.

SEÇÃO IV DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 48. Todo discente matriculado regularmente nos PPGSS deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, 30 dias após a primeira matrícula, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e encaminhado à DRCA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo programa.

§ 4º É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o Plano de Estudo nos prazos e termos previstos por este Regulamento Geral.

§ 5º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 49. O não-cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 50. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos nos termos definidos pelo regulamento específico de cada PPGSS em que o discente estiver matriculado.

§ 1º Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo *caput* deste artigo poderão, a critério dos colegiados dos PPGSS, ser acrescidos em até 25%.

Art. 51. Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados pela UFLA.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, caso eles tenham sido obtidos há até 4 (quatro) e 7 (sete) anos, respectivamente.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de PPGSS reconhecidos pela CAPES sejam no mínimo B ou equivalente.

§ 3º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGSS.

Art. 52. Os discentes poderão, mediante a anuência do orientador e do colegiado, aproveitar os créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outras IES, limitando-se a 25% dos créditos exigidos pelo PPGSS em que o discente estiver matriculado.

§ 1º Por solicitação do orientador e mediante a aprovação dos colegiados, o limite de créditos de que trata o *caput* poderá ser expandido nos casos em os discentes tenham sido admitidos em regime de transferência externa sendo permitida a transferência máxima de 80% dos créditos exigidos pelos regulamentos específicos de cada programa.

§ 2º O limite de créditos poderá ser expandido em até 50%, por solicitação do orientador e mediante a aprovação dos colegiados, para os casos em que o discente tenha previsto em seu plano de estudo a realização de créditos em instituições estrangeiras congêneres para fins de obtenção de titulação simultânea.

§ 3º Os créditos referente às disciplinas isoladas somente serão aproveitados se tiverem sido obtidos no prazo de até 4 (quatro) e 7 (sete) anos, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado.

§ 4º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas ofertadas por programas de PPGSS com conceito maior ou equivalente a 3 (três) conferido pela CAPES e por programas estrangeiros de reconhecida reputação acadêmica, cujos conceitos obtidos pelo discente sejam A, B ou equivalente.

§ 5º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFLA.

§ 7º A instrução e encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade dos colegiados dos PPGSS.

Art. 53. Os programas deverão estabelecer os limites de aproveitamento ou não de créditos do mestrado para o doutorado, respeitando-se o limite máximo de 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

SEÇÃO V **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA** **DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 54. A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 55. O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas dos PPGSS deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, segundo os seguintes critérios:

Intervalos de Notas	Conceito a ser Atribuído
9,5 a 10,0	A⁺
9,0 a 9,4	A
8,5 a 8,9	A⁻
8,0 a 8,4	B⁺
7,5 a 7,9	B
7,0 a 7,4	B⁻
6,0 a 6,9	C
Menor que 6,0	R
	I
	S
	N
	J
	T
	P
	Q

I (Incompleto) - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S (Satisfatório) - atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos das disciplinas seminários, tese, dissertação, exame de qualificação, pesquisa orientada (ou equivalente), língua estrangeira, estágio docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela CPGSS/PRPG;

N (Não-Satisfatório) - atribuído ao discente que não cumprir satisfatoriamente os requisitos das disciplinas seminários, exame de qualificação, tese, dissertação, pesquisa orientada (ou equivalente), estágio docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela CPGSS/PRPG;

J (Cancelamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T (Trancamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento ou transferência de créditos) - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em PPGSS de outra Instituição, cujo aproveitamento ou transferência tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela CPGSS/PRPG;

Q (Em Andamento) - atribuído à disciplina de pesquisa orientada ou equivalente, tese, dissertação, exame de qualificação em andamento, disciplinas de nivelamento ou outras definidas pela CPGSS/PRPG;

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas e ter direito a crédito, o discente deverá obter **(A⁺), (A), (A⁻), (B⁺), (B), (B⁻) ou C**, exceto para as disciplinas tese, dissertação e pesquisa orientada.

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito **R**.

Art. 56. Para efeitos da avaliação e obtenção de 3 (três) créditos referentes à disciplina de que trata o inciso II, parágrafo §3º do Art.14 deste regulamento serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de doutorado tenha:

I- publicado em co-autoria com o seu orientador ou docentes permanentes do programa, no mínimo 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto;

II- apresentado em média pelo menos 1 (um) trabalho por ano (como primeiro ou segundo autor) em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento em que o programa esteja associado.

§ 1º Os artigos publicados serão contabilizados, para efeitos da avaliação da disciplina pesquisa orientada ou equivalente, somente para um discente que tenha participado como primeiro ou segundo autor.

§ 2º A critério do colegiado do programa, a exigência de publicação de artigos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser comprovada por carta de aceite da revista em que o artigo foi submetido.

§ 3º A exigência de publicação de que trata o inciso I acima mencionado poderá, a critério do colegiado do programa, ser acrescida em até 2 (dois) artigos científicos.

§ 4º Os colegiados dos programas deverão definir normas e procedimentos específicos para garantir que as metas de produção citadas acadêmica sejam cumpridas e que a publicação de artigos seja realizada em periódicos com fator de impacto.

Art. 57. Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, à DRCA calculará, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico de cada discente.

§ 1º No referido cálculo do rendimento acadêmico, será considerada a média ponderada dos conceitos, levando-se em consideração os seguintes pesos:

Conceitos Atribuídos	Pesos
A ⁺	4,0
A	3,5
A ⁻	3,0
B ⁺	2,5
B	2,0
B ⁻	1,5
C	1,0
R	0,0

§ 2º O conceito **R** será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º As disciplinas com conceito **I, S, N, J, T ou P, Q** não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 4º O colegiado do programa e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa vinculada a cada programa deverão, a cada 12 meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 58. Estará automaticamente desligado do PPGSS o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II- obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,2 no seu segundo período letivo e nos subsequentes;
- III- obtiver conceito **R** em disciplina repetida;
- IV- obtiver conceito **N** nas disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese pela segunda vez;
- V- não tenha submetido a dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos pelos colegiados dos programas;
- VI- não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo colegiado dos PPGSS ofertados pela UFLA.

Art. 59. Os conceitos serão atribuídos pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O conceito **I** deverá ser transformado em conceitos definitivos (**A⁺, A, A⁻, B⁺, B, B⁻, C, R, S ou N**) e o diário deverá ser corrigido no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O conceito **Q** deverá ser transformado em conceito definitivo nos termos previstos por este regulamento, quando for o caso, e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 3º A mudança de conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos colegiados, homologadas pelos chefes de departamentos em que a disciplina está vinculada e pela PRPG.

Art. 60. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado na UFLA deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

§ 1º A critério dos colegiados dos programas, a proficiência em mais de uma língua estrangeira, poderá ser exigida do corpo discente.

§ 2º A proficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

a) aprovação em disciplina ofertada pelos PPGSS da UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo;

b) aprovação com rendimento mínimo de 60% em testes de língua estrangeira aplicados pelos programas no momento do processo seletivo ou testes de proficiência em língua estrangeira reconhecidos pela CAPES;

c) aprovação com rendimento mínimo de 60% em exame de proficiência aplicado em conjunto pelo colegiado do programa e pelo Laboratório de Idiomas da UFLA.

§ 3º A obtenção da proficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 4º O conceito N obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito S, quando o discente demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

§ 5º O discente deverá cumprir esse requisito para matricular-se no terceiro período letivo.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 61. Todo discente regularmente matriculado nos PPGSS deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a orientação de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§ 2º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do programa para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º Os colegiados dos programas deverão definir em seu regulamento os prazos de entrega dos referidos projetos de pesquisa, bem como assegurar que todos eles sejam registrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 5º O aluno que não apresentar o projeto de sua autoria no prazo definido pelo programa, terá sua matrícula efetivada somente com aprovação do Colegiado.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada de projetos de pesquisa em que a sua participação tenha sido efetiva.

SEÇÃO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 62. Todo discente matriculado nos PPGSS deverá matricular-se na disciplina exame de qualificação segundo o calendário acadêmico definido pelos colegiados dos programas.

§ 1º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada Programa, respeitando-se o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

§ 4º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

§ 5º A critério do programa, a participação presencial do membro externo poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 6º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do programa.

§ 7º Compete ao coordenador do programa, ouvidos os membros do colegiado, a designação da banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 8º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da Banca Examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§ 9º A ata e o resultado do exame de qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

§ 10º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito **S** expresso de forma unânime pelos membros da Banca Examinadora.

§ 11º O discente que obtiver conceito **N**, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 12º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do programa em que estiver matriculado, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

Art. 63. O exame de qualificação do discente de doutorado será realizado por uma banca examinadora, com base no projeto de tese ou outras formas de avaliação compatíveis com a sua proposta pedagógica do programa.

Art. 64. O exame de qualificação de discente de mestrado será baseada na elaboração e defesa oral de projeto de dissertação ou outras formas de avaliação compatíveis com a proposta pedagógica do programa.

Art. 65. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§ 1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela CPGSS/PRPG em resolução específica para esse fim.

§ 2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract*, da dissertação ou tese.

§ 5º A dissertação e a tese deverão apresentar, respectivamente, uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 6º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 66. A defesa da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Os colegiados dos programas deverão definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

Art. 67. Para solicitar ao colegiado do programa a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II- ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos e estar regularmente matriculado;

III- ter cumprido as metas de produção acadêmica definidas para a disciplina de pesquisa orientada ou equivalente nos termos deste Regulamento;

IV- V - ter encaminhado ao colegiado do programa, 15 (quinze) dias úteis antes da data da defesa, as cópias da dissertação ou tese com as referências bibliográficas e abstract corrigidos;

V- ter encaminhado ao colegiado do programa 1 (um) artigo originado da tese ou dissertação e revisado pelo orientador.

§ 1º A critério do colegiado, os discentes de doutorado que tenham publicado, além daquele contabilizado para efeitos da disciplina pesquisa orientada ou equivalente, outro artigo (originado da tese) em periódicos com de fatores de impacto poderá ser dispensado da exigência que trata o inciso VI.

§ 2º O discente que defender dissertação ou tese, cujo conteúdo exija registro de patente ou outra forma de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA, também poderão ser dispensado da exigência que trata o inciso VI deste artigo.

§ 3º A critério do colegiado do programa e com a anuência do orientador e do discente, o(s) artigo(s) originado(s) da dissertação ou tese poderão ser redigidos em língua estrangeira.

§ 4º Os orientadores e discentes serão responsáveis pelo encaminhamento, no prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, da versão final do artigo originado da tese ou dissertação para os periódicos recomendados pelos colegiados dos programas.

Art. 68. A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca examinadora de dissertação e tese deverá contar, respectivamente, com a participação mínima de 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, sendo que um dos membros externos de bancas examinadoras de teses poderá ser de outros programas da UFLA.

§ 2º A critério do programa, a participação presencial dos membros externos de que trata o parágrafo anterior poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação ou tese.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado (1) um suplente para banca de mestrado e (2) dois para a banca de doutorado.

§ 5º Os programas deverão estabelecer padrões de qualidade e orientações próprias necessárias ao julgamento e apreciação das teses ou dissertações por parte dos membros das bancas examinadoras, no momento da defesa.

§ 6º O colegiado do programa encaminhará à CPGSS/PRPG a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§ 7º A CPGSS/PRPG informará ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou da tese.

§ 8º Recebida a dissertação ou a tese, a CPGSS/PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 9º No caso de a dissertação ou tese não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§ 10º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, segundo critérios estabelecidos neste regulamento e no regulamento específico dos programas desde que homologados pela PRPG.

§ 11º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 12º O discente reprovado na defesa de dissertação ou tese pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§ 13º O presidente da banca examinadora deverá indicar um membro da banca como secretário, que será responsável por lavrar e fazer a leitura da ata da defesa de dissertação ou tese, cujo conteúdo deverá expressar, além de outras informações, o parecer final da banca examinadora.

Art. 69. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação ou tese nos termos deste regulamento poderá contabilizar, respectivamente, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos.

Art. 70. Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

§ 1º A dilação do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo poderá ser solicitado pelo discente, mediante apresentação de justificativa e parecer favorável do orientador e do colegiado do programa, cabendo ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a sua aprovação final.

§ 2º A aprovação da dilação de prazo que trata o *caput* deste artigo estará sujeita à aprovação da PRPG e ao pagamento de uma taxa, cujo valor definido pelo CEPE será acrescido de mais uma unidade para cada mês de atraso da entrega da versão final.

§ 3º A não-entrega, em 90 dias, contados da data da defesa, da versão final impressa e em meios eletrônicos da dissertação ou tese nos termos deste regulamento, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o título.

§ 4º O número de cópias a serem entregues será definido pela Coordenadoria dos PPGSS da UFLA.

§ 5º Além das cópias impressas o discente deverá entregar à CPGSS/PRPG cópia do resumo e abstract em formato “DOC”.

§ 6º No ato da entrega da dissertação ou tese em sua versão definitiva o discente deverá comprovar que a mesma foi submetida à correção ortográfica e gramatical e normatização bibliográfica nos termos definidos em formulário próprio.

§ 7º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou tese no Banco de Teses da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

§ 7º O discente, que por qualquer motivo não autorizar a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou tese na base de dados Bibtete-UFLA, deverá entregar uma cópia da tese e meio eletrônico no colegiado do programa e na CPGSS/PRPG.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 71. Os discentes de cursos de mestrado dos PPGSS poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do mestrado para o Doutorado do mesmo Programa.

Parágrafo Único: A solicitação justificada de mudança de nível, redigida em formulário próprio, deverá ser encaminhada pelo orientador ao Colegiado do Programa, em data a ser definida pelo calendário acadêmico.

Art. 72. O discente que tiver a sua inscrição homologada será submetido a um processo seletivo específico, cujos critérios serão definidos pelos colegiados, observando-se que o discente:

I- tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o 12º mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto seminários e dissertação;

II- tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5;

III- não tenha obtido conceito C e sido reprovado em qualquer disciplina;

IV- tenha sido aprovado em exame de qualificação mediante a apresentação de projeto de dissertação que justifique a mudança de nível para o doutorado.

Parágrafo único: Os critérios de seleção de mudança de nível definidos pelos colegiados dos programas deverão ser homologados pela CPGSS/PRPG.

Art. 73. O discente selecionado para a mudança de nível poderá realizar a defesa da dissertação até o final do primeiro período letivo do curso de doutorado.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas de agências de fomento.

Art. 74. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

Art. 75. O colegiado do programa deverá publicar edital interno divulgando o

número de vagas, período de inscrição e os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º O processo seletivo será realizado por uma comissão presidida pelo coordenador do programa e contará com a participação do representante discente e de pelo menos 2 (dois) docentes do programa, designados pelo colegiado.

§ 2º O resultado será aprovado e encaminhado pelo colegiado do programa à CPGSS/PRPG para homologação.

SEÇÃO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 76. Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento Geral e nos Regulamentos dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.)

Parágrafo único - O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem.

Art. 77. O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I- integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGSS a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste regulamento;

II- obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III- cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo colegiado dos PPGSS por meio de regulamento específico, portarias e resoluções próprias;

IV- submetido o artigo (originado da dissertação corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação) em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa, exceto para os casos em que a dissertação envolva conhecimento a ser protegido por direitos de propriedade intelectual conforme atestado pelo NINTEC-UFLA;

V- sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento.

Art. 78. O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I- integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGSS a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste regulamento;

II- obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III- cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do regulamento específico do programa, portarias e resoluções próprias;

IV- publicado ou obtido carta de aceite de publicação de pelo menos 1(um) artigo em co-autoria com seu orientador ou docentes permanentes do programa em revistas nos termos definidos por este regulamento, exceto para os casos em que o conteúdo da tese seja passível de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA;

V- submetido 1 (um) artigo originado da tese (corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação) em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa;

VI- O discente de doutorado que defender tese, cujos conteúdos envolvam direitos de propriedade intelectual e publicaram mais 1 (um) artigo (dela originado) em revista com fator de impacto poderá ser dispensado da exigência expressa no inciso anterior;

VII- sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica;

Art. 79. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGSS ofertado pela UFLA que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado a um dos PPGSS ofertados pela UFLA;

III- tenha sido aprovado nas disciplinas com conceito superior a C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0;

IV- tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos da legislação vigente;

V- não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos;

Parágrafo Único: O colegiado de cada PPGSS poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos, além destes previstos pelo *caput* deste artigo.

Art. 80. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato Sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGSS em que o discente esteve matriculado.

CAPÍTULO VII DA DUPLA TITULAÇÃO

Art. 81. Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 82. Os PPGSS da UFLA que alcançarem reconhecimento e reputação acadêmica destacada poderão ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE N° 087, de 20 DE Abril de 2005 e pelo regimento de cada programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os PPGSS serão coordenados pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 84. Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regulamentos às normas deste regulamento geral no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. Os discentes regularmente matriculados sob o disposto do aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE Nº 068, DE 04 DE MARÇO DE 2004 deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderá, com a anuência do seu orientador, colegiado de programa, solicitar à CPGSS/PRPG seu enquadramento neste Regulamento Geral.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela CPGSS/PRPG) por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de PPGSS.

Art. 87. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro período letivo de 2009.